



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

O presente edital tem por objeto contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar Apresentação de show artístico, ERALDO SILVA MATTOS EPP- “BANDA ANJOS DE RESGATE”, inscrito no CNPJ 58.311.572/0001-71, no dia 31/05/2025, na Praça Matriz: Largo Santa Cecília, centro do município de Presidente Alves/SP.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.451.058/0001-78, com sede e foro à Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73, Centro, na Cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Cristiano dos Santos inscrito no RG 28.***.***-1 e CPF 266.***.***-06, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso II, da referida Lei, contratação da Pessoa Jurídica ERALDO SILVA MATTOS EPP- “BANDA ANJOS DE RESGATE”, inscrito no CNPJ 58.311.572/0001-71, no dia 31/05/2025, na Praça Matriz: Largo Santa Cecília, centro do município de Presidente Alves/SP.

O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, ERALDO SILVA MATTOS EPP- “BANDA ANJOS DE RESGATE”, inscrito no CNPJ 58.311.572/0001-71, no dia 31/05/2025, devidamente representada por Eraldo Silva Mattos portador do RG 5.xxxxx-6 SSP SP e inscrito no CPF 007.xxx.xxx.-76, com sede a na Rua RaulGuisard 333, Condomínio das Chacars do Cataguá, município de Taubaté, estado de São Paulo.

A apresentação será na Praça Matriz, situado no Largo Santa Cecília, centro do município de Presidente Alves/SP.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Presidente Alves/SP, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Presidente Alves /SP, para o ano de 2025, sendo: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros- Ficha N29.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor total de despesas estimada para a contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

4.2- A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) últimas notas fiscais apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios e encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.3-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada com todos os dados deste edital, e após a Liberação por parte da Coordenadora da Casa de Cultura da PREFEITURA, mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados.

4.3.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do setor competente.

4.3.2.- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

4.3.3.2.1-Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.3.3-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

4.3.3.1-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3.3.2-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.3.3-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1-O Município de Presidente Alves/SP, com o apoio o setor de Cultura, realizará o mencionado Evento promoverá a cultura, com a referida Apresentação Artística.

5.2- O Evento em nosso município com expectativas positivas quanto às apresentações artísticas e culturais, sempre realizados pela administração municipal.

5.2.1-O evento de comemoração é uma forma de promover momentos de lazer e cultura, possibilitando a população alvense e das cidades vizinhas a participar desta festa.

5.2.2- No ano em que é realizado o evento no município opta-se pela contratação de bandas que possuam experiências nesse estilo de shows, com amplo repertório para agradar os mais variados estilos e gostos musicais do público.

6-DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.1-Para escolha da banda, o Coordenador da Casa de Cultura do Município realizou na região uma pesquisa de mercado em busca das atrações que se enquadrasse dentro das características exigidas.

6.2.1-Após a pesquisa, escolheu-se como uma das atrações o Artista “ERALDO SILVA MATTOS EPP- “BANDA ANJOS DE RESGATE”, é conhecida nacionalmente e, por sua popularidade e reconhecimento a mesma conduzirá um numero grande de pessoas ao evento e conseqüentemente grande parte dos municípios vizinhos dirigem-se ao referido local para prestigiarem a atração e ainda se justifica pela qualidade técnica e artística, experiência na execução desse estilo show musical.

7-FUNDAÇÃO LEGAL

7.1-Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2-Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

7.2.2-No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

7.2.2.1- O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.3- A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

7.3.1-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

7.3.2- Não paira nenhuma dúvida que a referida Pessoa Jurídica possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe.

7.4- Desta maneira, a Administração Municipal realizará o referido Evento em prol dos Municípios e população, em geral.

8- DA DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1-A data para a apresentação dar-se-á no dia 31/05/2025, no Município de Presidente Alves/SP, em meio às pessoas, na praça matriz, Largo Santo Cecília, centro Município de Presidente Alves/SP.

9-DAS SANÇÕES

9.1-Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2-A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10-DO FORO (art. 92, §1º)

10.1-Fica eleito o Foro da cidade de Pirajuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1-Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

12-DO PARECER JURÍDICO

12.1 O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, “caput.”, e inc. II, da Lei nº 14.133/21, com os justificativos presentes nos autos.

13- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1-Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações- Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1-As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessário à execução da presente, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

14.2-. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

15-DA DELIBERAÇÃO

15.1 Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

15.1.1-Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante e pela autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

15.2-Desta forma AUTORIZO a contratação da empresa ERALDO SILVA MATTOS EPP- “BANDA ANJOS DE RESGATE”, inscrito no CNPJ 58.311.572/0001-71, no dia 31/05/2025, na Praça Matriz: Largo Santa Cecília, centro do município de Presidente Alves/SP.

Presidente Alves, 18 de fevereiro de 2.025.

CRISTIANO DOS
SANTOS:26672476806

Assinado de forma digital por
CRISTIANO DOS
SANTOS:26672476806
Dados: 2025.02.18 17:01:56 -03'00'

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL